



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Trata-se de Parecer sobre o recurso interposto pela empresa ENGEPLAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA no âmbito do Concorrência Eletrônica 003/2024, cujo pleito busca a reconsideração da desclassificação referida licitação, fundamentada na alegação que comprovou a capacidade técnica para a execução da pavimentação licitada.

Não houve contrarrazões pelas demais licitantes.

Segunda alega, a exigência de atestado que contempla serviços de revestimento em porcelanato aplicado ao piso configura afronta ao princípio da isonomia. Afirma ainda que atestado de capacidade técnico atende os requisitos do Edital de licitação, sendo que o atestado de revestimento cerâmico é similar a exigência aplicada ao piso com porcelanato.

Contudo, após análise técnica realizada pelo setor competente do Município de Taiobeiras, constatou-se que o atestado de qualificação técnica não comprovou a execução de serviços semelhantes e compatíveis às do objeto desta licitação, pois os serviços prestados pela recorrente não atendem o requisito mínimo exigido.

Por se tratar de matérias de ordem estritamente técnica, não cabe a esta Assessoria Jurídica analisá-las. No que for pertinente ao aspecto jurídico, entendo que foi respeitados os Princípio e normas licitatórios, em especial, o da Isonomia, da Ampla Concorrência do Contraditório e Ampla defesa.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Em cumprimento aos critérios estabelecidos pelo processo licitatório, é imprescindível que a empresa demonstre inequivocamente sua capacidade técnica através de documentos oficiais e contratos válidos, os quais não foram atendidos em sua totalidade neste caso. A falta de evidências claras e diretas sobre a experiência alegada sugere a ausência de qualificações básicas e necessárias para a execução do serviço pretendido, comprometendo a confiança e a segurança do certame.

De toda forma, podemos concluir que as razões técnicas e jurídicas que fundamentaram a inabilitação da empresa Recorrente são legítimas e respaldadas pelas constatações feitas pelo setor especializado do Município de Taiobeiras. Tais constatações são pertinentes e relevantes para garantir a qualidade e eficácia da execução da obra pela empresa vencedora, resguardando o interesse público e o princípio da eficiência na administração.

Diante do exposto, este parecer recomenda a manutenção da decisão de inabilitação da empresa Engeplan Empreendimentos e Construções Ltda da Concorrência Eletrônica 003/2024.

É o parecer.

Taiobeiras, 13 de agosto de 2024.

Caio Fabricius Rodrigues de Nazareth
Assessor Jurídico